



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 180/23

Luxemburgo, 23 de novembro de 2023

Conclusões da advogada-geral no processo C-351/22 | Neves 77 Solutions

Advogada-geral T. Ápeta: o Tribunal de Justiça não é competente para interpretar disposições gerais de um ato da União em matéria de Política Externa e de Segurança Comum apenas com o objetivo de clarificar o seu alcance

Contudo, o Tribunal de Justiça pode interpretar direitos fundamentais e princípios da União no sentido de permitir a apreciação da legalidade de medidas nacionais de execução da Política Externa e de Segurança Comum da União

A Neves 77 Solutions é uma sociedade que se dedica à intermediação na venda de produtos no setor da aviação. Em 2020, a Agência Nacional da Administração Tributária da Roménia aplicou à Neves uma coima de cerca de 6 000 euros e confiscou-lhe cerca de 3 milhões de euros, que correspondem aos montantes que a Neves tinha recebido a título de uma operação de corretagem relativa ao fornecimento de aparelhos de rádio fabricados na Rússia a uma sociedade de direito indiano. Aquela Agência considerou que a Neves tinha violado as medidas restritivas da União adotadas contra a Rússia que foram introduzidas por uma decisão do Conselho em matéria de Política Externa e de Segurança Comum (PESC) ¹, bem como as medidas de execução romenas.

O tribunal romeno de segunda instância, ao apreciar o recurso interposto pela Neves, tem dúvidas sobre se as medidas nacionais de execução são contrárias ao direito da União e, em especial, aos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Também se interroga sobre se a decisão da PESC em causa se aplica aos casos em que os produtos nunca foram importados para a União. Por conseguinte, apresentou um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça.

Juntamente com os processos apensos C-29/22 P e C-44/22 P, KS e KD/Conselho e o., nos quais a advogada-geral T. Ápeta também apresentou hoje conclusões (Comunicado de Imprensa n.º 179/23), este processo suscita questões importantes relativas aos limites da competência dos órgãos jurisdicionais da União no domínio da PESC previstos nos Tratados.

Nas suas conclusões, a advogada-geral T. Ápeta considera que o Tribunal de Justiça é competente para interpretar direitos fundamentais e princípios da União, incluindo quando a interpretação do Tribunal de Justiça seja pertinente para a apreciação, por um órgão jurisdicional nacional, da legalidade de medidas nacionais de execução da PESC. No entanto, o direito da União exclui a competência do Tribunal de Justiça para interpretar disposições gerais de uma decisão da PESC com o intuito de clarificar o seu alcance.

Com base neste pressuposto, a advogada-geral analisa as medidas nacionais de perda dos montantes à luz do direito de propriedade. Considera que **as medidas nacionais que preveem a perda total dos montantes resultantes de uma operação realizada em violação de uma decisão da PESC constituem uma restrição proporcionada do direito de propriedade**. Isto é válido mesmo que a perda seja uma consequência automática da não notificação da operação às autoridades competentes.

NOTA: As conclusões dos advogados-gerais não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Decisão 2014/512/PESC do Conselho](#), de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.